



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 07/ outubro/ 1996

Delredo Tuc Jales  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 023/96, do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel à Associação Reviver, conforme específica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei nº 023/96 do Executivo Municipal, emite o seguinte parecer:

1. A Associação Reviver Enquanto Há Vida, Há Esperança, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por escopo prevenir a ocorrência e recuperar pessoas que possuam dependência física ou psíquica de drogas ou substâncias químicas de qualquer espécie, com sede e foro à Rua Mauro Portugal, nº 555, Vila Bancária, nesta cidade de Campo Largo, inscrita no CGCMF sob nº 00.960.656/0001-56, não remunerando, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria.
2. A Associação tem prestado relevantes serviços preventivos e de recuperação de pessoas que fazem uso entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. Tem levado esclarecimentos e alertado aos jovens e seus familiares da nocividade das drogas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Essa entidade, formada por uma parcela de nossa sociedade, especialmente abnegadas senhoras, como Raquel R. Albuquerque ( Presidente ), Jandira Barrichello ( Secretária ), dentre outras, trouxe para si a incumbência hercúlea de lutar contra tão desastrosa atividade maligna, que é o tóxico, compactuada permanentemente com a dor, o negativismo, a catástrofe e a morte.

Aliás, esta luta não deve ser só da Associação Reviver, mas deve ser encampada por toda a sociedade, razão pela qual a Comissão entende como justa a concessão pretendida.

No aspecto jurídico, a viabilidade do Projeto calca-se no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, que conceitura *a concessão de direito real de uso como o contrato pelo qual a administração transfere a utilização remunerada ou gratuita de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.*

Por outro lado, o § 1º do art. 26 da Lei Máxima do Município, autoriza a dispensa da concorrência quando se verificar o relevante interesse público na concessão, como é o caso em apreço.

Posto isto, a Comissão emite parecer favorável e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 023/96 dado o relevante interesse público da concessão.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal,  
Recinto da Comissão 04 de outubro de 1.996

JUAREZ BUTTURE DE OLIVEIRA  
Presidente

DARCI ANTONIO ANDREASSA  
Relator

EDSON LEUÇZ  
Membro